



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ CASTILHO



PROJETO DE LEI Nº 091/2019

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM” NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a “**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM**” no Município de Parauapebas/PA, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, mês da campanha “**Novembro Azul**”, cujo objetivo é conscientizar a sociedade sobre a prevenção e diagnóstico do câncer de próstata.

Art. 2º. O intuito do programa é esclarecer e orientar a população masculina sobre o risco das doenças, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 3º. A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de palestras, encontros, debates, campanhas educativas e mutirões de diagnóstico, priorizando as seguintes patologias:

- I- prevenção e detecção precoce do câncer de próstata;
- II- cardiopatias;
- III- pneumopatias;
- IV- controle dos níveis de glicemia, colesterol, diabetes;
- V- gastroenteropatias;





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ CASTILHO**



Parágrafo único – Durante a execução do programa ora instituído, também, deverão ser desenvolvidas campanhas de orientação, prevenção e controle do alcoolismo e tabagismo.

Art. 4º. O poder público municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

Art. 5º. A regulamentação desta Lei se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua aprovação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 25 de outubro de 2019.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ CASTILHO**



JUSTIFICATIVA

Segundo estudos divulgados pelo Ministério da Saúde, a cada três mortes de pessoas adultas, duas são de homens. A cada cinco pessoas que morrem entre 20 e 30 anos, quatro são homens. O estudo diz ainda que a população masculina vive em média sete anos a menos que as mulheres.

Acontece que a população masculina não cuida adequadamente da própria saúde e normalmente só procura um médico em caso de urgência ou quando o problema de saúde já foi detectado e está em estágio de evolução. Por motivos culturais, os homens têm maior resistência em procurar cuidados médicos e a se prevenir. E quando isso acontece, na maioria das vezes, abandona o tratamento recomendado antes do tempo.

Como consequência, muitos deles sofrem com males que poderiam ser evitados caso houvesse atitudes preventivas. No Brasil, os problemas cardiovasculares estão entre as principais causas de morte – e entre os homens a incidência é maior. A prevenção pode ser feita com check-up periódico para controle dos fatores de risco, como sobrepeso, obesidade, diabetes, colesterol, hipertensão arterial entre outros. As causas de mortes mais comuns nos homens no país, na faixa etária entre 25 a 59 anos, são o câncer de pulmão, o câncer de próstata, infarto, acidente de trânsito e homicídio.

Podemos concluir por esses estudos que muitos homens morrem com doenças que poderiam ser evitadas caso houvesse atitudes preventivas. Para reverter essa situação apresento o presente projeto de lei, esperando que seja aprovado pelos nobres parlamentares.

Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2019.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Vereador do PROS - Partido Republicano da Ordem Social